CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1793/1980

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 127 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
18/06/1980		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1793 DE 18 DE JUNHO DE 1980

"Dá nova redação ao parágrafo único do art. 127 do Código Tributário Municipal".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 127 da Lei nº - 1284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 127 -

"Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 15 dias da data da autuação do infrator, se o mesmo continuar a exercer a atividade sujeita a licença sem o pagamento da respectiva taxa, será considerado reincidente e sujeito à multa prevista neste artigo, em dobro, e ao fechamento do estabelecimento se, notificado para pagar a taxa e as multas que lhe foram impostas, não o fizer no prazo de 15 dias".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de junho de 1980.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO